

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

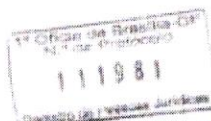
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.



- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
- VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
- VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I **Da Assembléia Nacional**

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

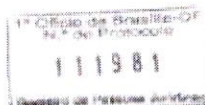
- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.



Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais

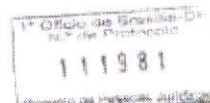
Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissa e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamará os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

CAPITULO V

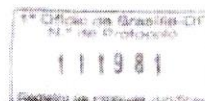
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;
- V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuirão financeiramente com a ABRACAM.





§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

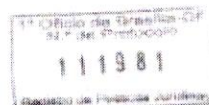
- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembléias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

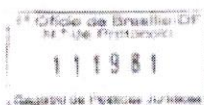
Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e



administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Romulo Rodrigues Assis
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204
Salvador/BA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Lido nº 8.00117981

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
L. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENEZUELA 2010
SGS, 4.000 BL. 8-04 SL. 140 E L. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
100004500 do livro n. 8-04 em
19/03/1999, Dou fô. Protocolado e
Digitalizado sob nº00117981
Brasília, 04/02/2013.

Titular: Marcelo Cartano Ribes
Subst. Edlene Menezes Ferreira
Rogério Alves de Jesus
Selo: T10F1/0130210000015K1ND
Para consultar www.tidf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
Exemplares: 04 134-00
Tab: 2 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
MARIA RODRIGUES DA SILVA

COROMANUEL-MG

CAS LV-248FL256

351822536-78

DATA DE NASCIMENTO
7/5/1962

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



UNIDADE REGISTRADORA NACIONAL

NO-2 418-126

DATA 13/06/1972

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

MARIA RODRIGUES DA SILVA

COROMANUEL-MG

CAS LV-248FL256

351822536-78

DATA DE NASCIMENTO
7/5/1962

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO TITULAR



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 07 de Novembro de 2014
174 - Selo: TJDF1201400114048350QUJ
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.047.782/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO PC PADRE LAZARO MENEZES			NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROMANDEL			UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 14:37:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:48 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **0775.2A4C.AFC1.17D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.047.782/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS
Endereço: RUA PADRE LAZARO MENEZES 33 EMPRESA / CENTRO / COROMANDEL / MG / 38550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

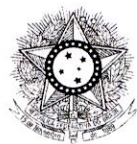
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041521375068134384

Informação obtida em 02/05/2024 14:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidão nº: 30534755/2024

Expedição: 02/05/2024, às 14:43:42

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/06/2024

NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

CNPJ/CPF: 03.047.782/0001-02

LOGRADOURO: TRAVESSA PADRE LAZARO MENEZES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38550024

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: COROMANDEL

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000744319723

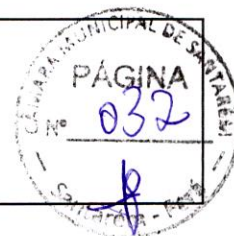


PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

RUA ARTHUR BERNARDES, 170 - CENTRO - CEP: 38550000

CNPJ: 18591149000158, Telefone: (034) 38411344

Secretaria Municipal de Administração



CERTIDÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CADASTRO ECONÔMICO

CERTIDÃO NÚMERO: 12373

CHAVE: 030477820001020123732024

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

CNPJ / CPF: 03047782000102

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LAZARO MENEZES, 33

CEP: 38550000

CIDADE: COROMANDEL

- MG

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

CÓDIGO: 31033

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LAZARO MENEZES, 33

Bairro: CENTRO

CEP: 38550-000

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/ OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REFERENTE AO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO. FICANDO RESSALVADO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 31/07/2024

2 de Maio de 2024

(emitido no portal web)

Qualquer rasura invalida a certidão



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COROMANDEL



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Fevereiro de 2024 às 20:05

COROMANDEL, 16 de Fevereiro de 2024 às 07:56

Código de Autenticação: 2402-1607-5655-0145-0830

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



AUTENTICIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2024 14:38:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 35182253672 03.047.782/0001-02

LIMPAR

Data da consulta: 02/05/2024 14:40:17
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Código de Controle: 0775.2A4C.AFC1.17D6

Data da Emissão: 22/04/2024

Hora da Emissão: 10:40:48

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 22/04/2024, com validade até 19/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Histórico do Empregador

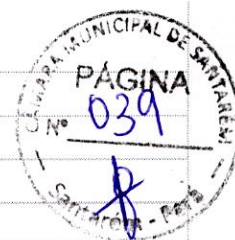
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.047.782/0001-02

Razão social: ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041521375068134384
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032721165497753653
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030821201303850044
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021803515008129900
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013022493513531170
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011110342283833732
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122303532452758929
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120410441997001795
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111504091523876920
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102707232963745176
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100803551245326298
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091909170605737683
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083108344472202442
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081204065835733704
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072408220064351294
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070506343509096492
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061600563444801382
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052800520236081881
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050900524382717311
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042000554753240600
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040100463240417419
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031300355396769593
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022200472699697703
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020300560855178730
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011500421131914183
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122700555248708919
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120800471355754292
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111900503817163903
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103100362190833551
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101200582086525213
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092300550888249710
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090400382577563395
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081601040489425143
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072800530181410432

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070900544298155236
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062000353695829249
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060100485125694925
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051300574437346549
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 02/05/2024 15:01:50

Voltar



Sair

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 2402-1607-5655-0145-0830

Pesquisar

Privacidade - Termos

Código verificador: 2402-1607-5655-0145-0830

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_23321911.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA
NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 16 de Maio de 2024.

Visualizar Arquivo/Certidão



Prefeitura Municipal de
Coromandel
Secretaria de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2024

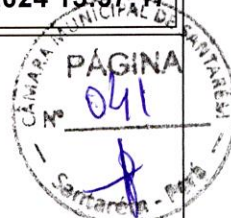
Número da NFS-e
202400000000258

Código Autenticidade
YRURe4VY

Data/Hora de Emissão
30/04/2024 15:37:17

Prestador de Serviços

Razão Social: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02 - Inscrição Municipal: 31033 - Inscrição Estadual:
E-mail: financeiro.abracam@gmail.com
Endereço: Rua EGÍDIO MACHADO, 1268, CENTRO - Coromandel - MG - CEP: 38.550-000



Tomador de Serviços

Razão Social: CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 89.378.251/0001-18 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail:
Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP: 96.570-000

Discriminação dos Serviços

Referente a inscrição de Jussarete Vargas Dias, Mirella Fernandes Blacchi, Patrícia Santos de Castro e Tisa de Oliveira para o Seminário OS NOVOS DESAFIOS PARA UMA VEREANÇA MAIS EFICIENTE que será realizado de 14 à 17 de maio/24.

Valor Total dos Serviços: R\$ 2.400,00

Código e Descrição do Item Lista de Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	2.400,00	- 0,00	= 2.400,00	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 2.400,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 848 de 15 de Maio de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 31/05/2024.
- Exigibilidade ISSQN: Isenção - Local da prestação do serviço: Coromandel - MG - Local da incidência do ISSQN: Coromandel - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$322,80 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Prestador com regime de recolhimento: Isento e regime especial de tributação: Não se enquadra.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



Prefeitura Municipal de
Coromandel
Secretaria de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 05/2024

Número da NFS-e
202400000000263
Código Autenticidade
Seyv7WxS
Data/Hora de Emissão
03/05/2024 12:56:03

Prestador de Serviços

Razão Social: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02 - Inscrição Municipal: 31033 - Inscrição Estadual:
E-mail: financeiro.abracam@gmail.com
Endereço: Rua EGÍDIO MACHADO, 1268, CENTRO - Coromandel - MG - CEP: 38.550-000



Tomador de Serviços

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CNPJ: 20.669.834/0001-00 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail:
Endereço: Praça Cônego Angelo, Centro - Ituiutaba - MG - CEP: 38.300-074

Discriminação dos Serviços

Referente a inscrição de Maria de Fátima para o Seminário OS NOVOS DESAFIOS PARA UMA VEREANÇA MAIS EFICIENTE que será realizado de 14 à 17 de maio/24.

Valor Total dos Serviços: R\$ 800,00

Código e Descrição do Item Lista de Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	800,00	- 0,00	= 800,00	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 800,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 848 de 15 de Maio de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 28/06/2024.
- Exigibilidade ISSQN: Isenção - Local da prestação do serviço: Coromandel - MG - Local da incidência do ISSQN: Coromandel - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$107,60 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Prestador com regime de recolhimento: Isento e regime especial de tributação: Não se enquadra.

Informações Complementares do Prestador de Serviços



Prefeitura Municipal de
Coromandel
Secretaria de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 05/2024

Número da NFS-e
202400000000262

Código Autenticidade
LAZ6j24H

Data/Hora de Emissão
03/05/2024 12:47:01

Prestador de Serviços

Razão Social: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02 - Inscrição Municipal: 31033 - Inscrição Estadual:
E-mail: financeiro.abracam@gmail.com
Endereço: Rua EGÍDIO MACHADO, 1268, CENTRO - Coromandel - MG - CEP: 38.550-000

Tomador de Serviços

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
CNPJ: 04.390.977/0001-13 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: --x--x--
E-mail: rosilene-vha@hotmail.com
Endereço: Jardim América - Vilhena - RO - CEP: 76.980-000

Discriminação dos Serviços

Referente a inscrição de CLERIDA MARIA TEIXEIRA, VIVIAN REPESSOLD e ELENIR SALETE ZILLI para o Seminário OS NOVOS DESAFIOS PARA UMA VEREANÇA MAIS EFICIENTE que será realizado de 14 à 17 de maio/24.

Valor Total dos Serviços: R\$ 2.400,00

Código e Descrição do Item Lista de Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	2.400,00	- 0,00	= 2.400,00	* 0,00	= 0,00

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 2.400,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 848 de 15 de Maio de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 28/06/2024.
- Exigibilidade ISSQN: Isenção - Local da prestação do serviço: Coromandel - MG - Local da incidência do ISSQN: Coromandel - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$322,80 (13,45%); Estaduais: R\$0,00 (0,00%); Municipais: R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Prestador com regime de recolhimento: Isento e regime especial de tributação: Não se enquadra.

Informações Complementares do Prestador de Serviços